



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br



Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/ES.

Doutor Ronaldo Gonçalves de Sousa

PEDIDO DE ABERTURA DA PROMOÇÃO DE 2021. INTERSTÍCIO DE 03/04 ANOS. SERVIDORES EM TESE ELEGÍVEIS. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2021.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Esta **Entidade Sindical** vem recebendo inúmeros questionamentos sobre a abertura do processo de promoção referente ao ano de 2021, especialmente diante da lamentável solução utilizada pela administração de alterar a legislação do Plano de Cargos e Salários por meio da Lei n.º 11.119/2020 que descaracterizou a possibilidade de crescimento funcional.

A alteração legislativa se sustentou no argumento de "vedação pela Lei de Responsabilidade Fiscal", quando na verdade referida lei de controle orçamentário e de finanças não poderia proibir a manutenção de direitos já garantidos e consolidados.

Por isso mesmo nos voltamos ao processo de promoção de 2021 que deveria ter sido aberto desde o último dia 1.º/07 não obstante o



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

disposto na Lei n.º 11.1129/2020, pois que, com o novo formato, por exemplo, servidores em última promoção teriam um período aquisitivo de 03 (três) anos, conforme artigo 13.

Assim, dentro desse "novo enquadramento", servidores que se promoveram em 2017 ou 2018 e que o próximo processo represente a última promoção podem se promover neste exercício de 2021, com um interstício de 03 (três) anos ou 04 (quatro) anos, nos casos das promoções intermediárias.

Por certo, poucos servidores se enquadram nesse novo cenário e diante do crescimento da receita estadual, indiscutivelmente, existe orçamento para a abertura de promoção desse pequeno grupo de servidores, em tese, elegíveis para este processo de promoção, devendo ser aberto o processo de promoção de 2021.

A não publicação do ato de abertura do processo de promoção do exercício de 2021 e dos seguintes, simplesmente consistirá na prática, na revogação tácita do próprio direito em si dos servidores do Poder Judiciário Capixaba a uma carreira, pois sem o procedimento na verdade não haverá direito.

Por isso mesmo, as consequências administrativas, funcionais e legais da não abertura do processo de promoção, mesmo sob a égide das prescrições da Lei n.º 11.129/2020, são catastróficas.

Indiscutível que a não publicação do ato de abertura do procedimento) é uma ameaça ao direito líquido e certo dos substituídos do **Requerente**.

Diante do exposto, requeremos a **Vossa Excelência** a publicação do ato de abertura do processo de promoção de 2021.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 22 de novembro de 2021.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente

R-1312



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br



Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/ES.

Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: Reiteração de pedido. Promoção 2021. Necessidade de imediata implementação dos efeitos funcionais e financeiros. Inteligência do Tema Repetitivo Afetado 1075 do STJ.

Processo n.º 2021.01.295.416

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, reitera o pedido de publicação do ato de abertura do processo de promoção de 2021, uma vez que até a presente data, a administração do TJES permanece omissa e, sequer respondeu ao pedido do Sindicato.

Ademais, advirta-se que com a publicação dos acórdãos nos REsp 1.878.849/TO, REsp 1.878.854/TO e REsp 1.879.282/TO referente ao Tema Repetitivo Afetado 1075 onde se estabeleceu a tese de ilegalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público, o processo de promoção referente ao ano de 2021 deve ser dado seguimento.

Assim, como forma de evitar a postergação equivocada dos efeitos funcionais e financeiros da Promoção de 2021, requeremos seja aberto o processo de promoção referente ao ano de 2021, bem como implementados os efeitos financeiros.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 25 de maio de 2022.


MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

Ementa: Publicação do Ato n.º 1.212/2023. Abertura do Processo de Promoção 2021. Omissão quanto a pontuação do FATOR DESEMPENHO (inclusive no Ato Normativo n.º 504/2023) regra de interstício de 03 anos para primeiro e último processo de promoção (item 2 (b) e contrariedades nos itens 3 (b) e 11 (b) do Ato. Necessidade de revisão.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em data de 02/10/2023 foi disponibilizado o Ato n.º 1.212/2023 que tornou declarado aberto o Processo de Promoção de 2021, tendo sido republicado em 03/10/2023.

A abertura da promoção de 2021 representou mais uma vitória do diálogo e dos compromissos assumidos por essa Presidência com a categoria. Há um claro reconhecimento por mais esse avanço.

Não obstante esse avanço, a entidade sindical precisa apontar algumas inconsistências no referido ato, especialmente a omissão



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

quanto à pontuação do FATOR DESEMPENHO, o que igualmente ocorreu no Ato Normativo n.º 504/2023 e foi apontado no requerimento administrativo n.º 2023.00.468.191, onde se solicitou:

1. retificação do § 4.º do artigo 2.º considerando-se o período aquisitivo, minimamente coincidente com o interstício;
2. retificação do artigo 8.º para suprir a omissão quanto à pontuação do FATOR DESEMPENHO;
3. retificação da pontuação para majorar os pontos de dos os FATORES em consonância com a nova sistemática dos processos de promoção;
4. consideração de todos os pontos alcançados pelos servidores, seja na hipótese de postergação do processo de promoção pela administração, seja na hipótese de escolha do servidor, no caso de não ter alcançado a pontuação máxima para atingir o limite dos níveis (03).

Pois bem. Quanto ao ato de abertura do Processo de Promoção de 2021 identificamos além da omissão da pontuação do FATOR DESEMPENHO, verificamos a ausência de previsão da possibilidade de participação no processo de promoção para os servidores que estejam há, pelo menos 03 (três) anos sem participar do processo de promoção até a data de 30 de junho de 2021 (ou seja para os casos de última ou primeira promoção).

Nessa hipótese, ou seja, servidores que estejam há, pelo menos 03 (três) anos sem participar do processo de promoção até a data de 30 de junho de 2021 (ou seja para os casos de última ou primeira promoção) se incluem os servidores que **NUNCA PARTICIPARAM DE PROCESSO DE PROMOÇÃO**, portanto se enquadram no caso de primeiro processo e aqueles que alcançarão o último nível da tabela então vigente (nível 25) ou que se aposentarão neste ou no próximo ano e não mais participarão de processos de promoção, ou seja, tecnicamente o **ÚLTIMO PROCESSO DE PROMOÇÃO**, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 11.12/2020. Senão vejamos:



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

"Art. 13. O processo de promoção, a partir de 2020, será realizado anualmente, no mês de julho, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho, obedecido o interstício de 04 (quatro) anos para nova participação, exceto quanto à primeira e última promoções, condicionadas ao cumprimento de interstício de 03 (três) anos.

A partir dessa ausência, ou seja, da previsão do interstício de 03 (três) anos para participar do processo de promoção e da própria previsão do interstício de 04 (quatro) anos chegaremos a conclusão de que o Ato n.º 1.212/2023 incorre em contrariedade quando no item 3 **exclui os servidores devidamente promovidos nos Processos de Promoção: 2017 (Ato nº 348/2018), 2018 (Ato nº 354/2019) e 2019 (Ato nº 773/2023).**

Ora, se o servidor participou do Processo de Promoção de 2017, esse período aquisitivo terminou em 30/06/2017 e o próximo se iniciaria em 1.º/07/2017 coincidindo com o início do período aquisitivo do Processo de Promoção de 2021, conforme item 11 (b)¹. Assim, se tal servidor não participou da Promoção de 2019 não pode ser excluído da Promoção de 2021, pois implementará 04 (quatro) anos sem participar de processo de promoção.

No mesmo sentido, os servidores que se promoveram em 2018 cujo período aquisitivo é de 1.º/07/2018 a 30/06/2021, no caso do artigo 13 da Lei n.º 7.854/2004 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 11.129/2020).

De uma interpretação literal do artigo 13 da Lei n.º 7.854/2004 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 11.129/2020) verificaremos que o processo será realizado anualmente, no mês de julho, com efeitos financeiros a contar de 1.º/07 e o fato de as promoções de 2017 e 2018 terem sido abertas após a impetração de mandados de segurança e implementadas administrativamente não altera o período aquisitivo e o interstício desses processos de promoção.

¹ 11. Compreende-se como período aquisitivo neste processo de promoção: (...) b) para os demais servidores - de 01 de Julho de 2017 a 30 de Junho de 2021.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Entendendo desse modo, com as sucessivas postergações das promoções e eventuais implementações administrativas em anos diversos do efeito período da respectiva promoção, os servidores perderiam seus períodos aquisitivos e até mesmo os processos de promoção, prorrogando ainda mais os períodos aquisitivos e o direito dos servidores, criando um círculo vicioso e extremamente prejudicial ao servidor.

Portanto, concluímos que o referido Ato n.º 1.212/2023 precisa ser revisto.

DOS REQUERIMENTOS:

Assim sendo, requeremos a **Vossa Excelência:**

1. a retificação do item 2 letra (b) para incluir a hipótese de interstício de 03 (três) anos para o primeiro e último processo de promoção, conforme artigo 13 da Lei n.º 7.854/2004 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 11.129/2020);
2. a retificação do item 3, letra (b) para excluir da sua redação os Processos de Promoção de 2017 e 2018, nos termos das considerações acima;
3. a retificação do item 11 letra (b) para incluir o período aquisitivo no caso do interstício de 03 (três) anos para o primeiro e último processo de promoção, conforme artigo 13 da Lei n.º 7.854/2004 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 11.129/2020);
4. a retificação do Anexo para incluir a pontuação do FATOR DESEMPENHO, nos termos do requerimento administrativo formulado pelo sindicato no processo n.º 2023.00.468.191

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 03 de outubro de 2023.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente